

Lei nº 410/66

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - O Fundo de Parimentação e Saneamento Urbano (F.P.S.U.), que fica criado por esta lei, será constituído de:

- a) dotações orçamentárias especiais;
- b) dotações particulares; e
- c) auxílios do Poder Público, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O F.P.S.U. terá escrituração própria e seus recursos serão depositados em conta bancária especial, movimentada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Os saldos credores e devedores das contas do F.P.S.U. transferir-se-ão de um para outro exercício, constando, porém, obrigatoriamente, dos balanços anuais da Prefeitura.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos do F.P.S.U. refere-se a cada exercício financeiro, será comprovada perante a Câmara Municipal, anualmente ou durante o exercício financeiro seguintes.

Art. 3º - Os recursos do F.P.S.U., serão aplicados exclusivamente nos serviços de calçamento e ampliação e reforma de rede de esgotos da cidade de Guarapari.

Art. 4º - As dotações orçamentárias especiais, de que trata a alínea a do art. 1º, não poderão, em cada exercício financeiro, ser inferiores a 10% da receita proveniente dos tributos municipais.

Art. 5º - Para o corrente exercício financeiro e para atender a compromissos contraídos pela Prefeitura Municipal nos exercícios de 1963 e 1964, na execução dos serviços de que trata o art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com os recursos provenientes do proventual excedente de arrecadação,

92
um crédito especial no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões e quizes).

Art. 6º. As doações particulares ao F.P.S.V., de que trata a alínea b do art. 1º, poderão ser em dinheiro ou material, tais recursos serão escriturados com a indicação dos respectivos doadores.

Parágrafo 1º. As doações em material serão escrituradas pelo valor a que corresponderem.

Parágrafo 2º. As doações em dinheiro poderão ser garantidas por títulos negociáveis, emitidos pelos doadores.

Parágrafo 3º. No caso do Parag. anterior, o Prefeito Municipal poderá negociar os títulos em estabelecimentos bancários, aos juros correntes, escriturando, no F.P.S.V., o valor total da doação e as despesas bancárias.

Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem doações ao F.P.S.V., ficarão isentas do pagamento da taxa de calçamento (pelo Prefeito) digno e a elas será conferido um diploma de Amigos de Guarapari, assinado pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara.

Parag. único. A isenção de que trata este artigo não inclui a taxa de conservação de calçamento.

Art. 8º. As doações recebidas em 1963 e 1964, para os serviços cuja execução devam a ser custeadas pelo F.P.S.V., serão escrituradas como Receitas de Exercícios Anteriores e a comprovação de sua aplicação será feita, juntamente com os recursos de que trata o art. 5º, na forma do que estabelece o Parag. 2º, do art. 2º.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 1º de Setembro de 1966

José ~~Montana~~ ~~Bouquignon~~

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara
Municipal de Ilheus.

Lei nº 411/66

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º: Fica renovada a Lei nº de 29 de Janeiro de 1963 que considerou como de Utilidade Pública a Sociedade de los Amigos de Guarapari, com sede nesta cidade.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Guarapari, 1º de Setembro de 1966.

~~Jose Acantana Bonquino~~
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara
Municipal de Ilheus